



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

Fica o agressor de animais da fauna silvestre, doméstica ou domesticados, nativos ou exóticos, obrigado ao pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal vítima de seus maus-tratos que se fizerem necessários até a sua plena recuperação, no município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Em virtude do reconhecimento do ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos como conduta lesiva ao meio ambiente, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal n.º 9.605/1998, além da pena prevista na referida lei, fica o agressor obrigado a efetuar o pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal, vítima de seus maus-tratos, que se fizerem necessárias até a sua plena recuperação.

Art. 2º O agressor ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao tratamento do animal afetado até a recuperação total da lesão causada e demais cuidados, quando necessários.

Parágrafo Único. Em caso de lesão ou sequelas permanentes, fica o agressor obrigado a arcar com os custos do tratamento do animal até o fim da sua vida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 15 de agosto de 2024.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma maior responsabilização do agressor em casos de maus-tratos a animais, impondo-lhe o dever de arcar com os custos decorrentes do tratamento, desgaste físico e hospedagem do animal até sua plena recuperação.

Atualmente, as penalidades aplicadas a esses crimes, quando existentes, concentram-se principalmente em multas e sanções penais que, muitas vezes, não são suficientes para compensar o sofrimento e o dano causado ao animal. O tratamento pode ser longo e custoso, exigindo acompanhamento veterinário, medicamentos e intervenções. Dessa forma, o projeto de lei visa promover uma postura mais preventiva, ao desestimular ações violentas contra animais ao tornar mais onerosas as consequências dessas atitudes. O projeto contribui, portanto, para um tratamento mais digno e justo dos animais e reforça a mensagem de que a crueldade contra eles não será tolerada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos distintos Pares para a aprovação da propositura, na forma apresentada.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 15 de agosto de 2024.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003600300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Luiz Valbusa Bragato** em 15/08/2024 16:28

Checksum: **1A000D492082CA1C23918B8E13A71335DF54B79B8DA648B7E8464694C92826E7**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.